

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A CATEGORIA DE AUDITOR DA CARREIRA ESPECIAL DE AUDITOR,  
DO MAPA DE PESSOAL DA DIREÇÃO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS (SEDE) - OE 202601/0628.

ANEXO DA ATA N.º 4

RESPOSTA ÀS QUESTÕES SUBMETIDAS NO ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÓNICO PARA ESCLARECIMENTO  
DÚVIDAS DO AVISO DO CONCURSO

- Requerente [REDACTED] (email 9/02/2026)

*Questão relacionada com a alínea c) do ponto 8.1: para efeitos de contagem do tempo (9 anos) no domínio da gestão, o desempenho de funções de assessoria de gestão junto de dirigentes superiores e intermédios é considerado? E no domínio da auditoria, funções desempenhadas de controlo de [REDACTED] e de [REDACTED] são consideradas para a contagem dos 9 anos?*

Os requisitos de admissão ao procedimento concursal constam do ponto 8 do Aviso da oferta OE 202601/0628 e são devidamente comprovados nos termos da alínea c) do ponto 9.3. do identificado Aviso. A verificação pelo Júri do concurso de que o candidato reúne os requisitos de admissão ao procedimento concursal é efetuada, após a formalização uma candidatura concreta, na fase de admissão a concurso que ocorre após o termo do prazo de apresentação de candidaturas.

- Requerente [REDACTED] (email 10/02/2026)

*«(...) No âmbito do procedimento concursal comum para a categoria de auditor, publicado na BEP em 26 de janeiro (OE-202601/0628), e após a leitura das Atas n.º 2 e 3 desse Júri, venho solicitar alguns esclarecimentos, que apresento sob a forma de questões, precedidos de um breve enquadramento da minha situação profissional.*

*Enquadramento*

*Sou [REDACTED] pretendo apresentar candidatura ao procedimento concursal em apreço e reúno os requisitos exigidos.*

*Nos trabalhos desenvolvidos na [REDACTED] constam, de forma recorrente, a identificação de entidades inspecionadas e, consoante a atividade, nomes de visados, pessoas inquiridas, participantes de infrações, denunciantes, entre outros intervenientes, todos abrangidos pela proteção de dados pessoais ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).*

*Acresce que os trabalhadores da [REDACTED] estão vinculados ao respetivo Código de Conduta, que estabelece, entre outros deveres, o dever de sigilo relativamente a matérias de natureza profissional. A candidatura ao presente procedimento concursal é apresentada a título pessoal e fora do exercício das minhas funções profissionais. Assim, torna-se necessário proceder à anonimização de dados pessoais constantes dos documentos integrantes do portfólio. Na minha perspetiva, a eventual impossibilidade de apresentação de candidatura por esta circunstância poderá revelar-se desproporcionada e desconforme com o espírito da lei.*

*Questões*

*Face ao exposto, solicito a V. Exas. a amabilidade de esclarecimento das seguintes questões:*

*1 — Nos trabalhos integrantes do portfólio, referidos no ponto 9.3. d), ii), do Aviso publicado na BEP, é admissível a anonimização de dados pessoais, designadamente, nomes de pessoas e de entidades, bem como quaisquer outros elementos suscetíveis de permitir a respetiva identificação?»*



O júri está sujeito ao dever de sigilo no âmbito do procedimento concursal. A escolha dos trabalhos que integram o portefólio, bem como a obtenção de eventuais autorizações para a sua divulgação, são da responsabilidade exclusiva do candidato.

Os trabalhos integrantes do portefólio podem anonimizar dados pessoais, designadamente nomes de pessoas, bem como quaisquer outros elementos suscetíveis de permitir a respetiva identificação, desde que tal não comprometa a possibilidade de o júri analisar os trabalhos e recolher a informação necessária para preparar a aplicação do método de seleção "Avaliação de Competências por Portefólio".

Na discussão pública, também é admissível a anonimização de dados pessoais, bem como de quaisquer outros elementos suscetíveis de permitir a identificação de entidades, assegurando o júri que os participantes que pretendam assistir ao ato público se obrigam a respeitar a confidencialidade da informação nele analisada. Para o efeito, será solicitada a assinatura de uma declaração de confidencialidade, pela qual os mesmos se comprometem a não divulgar quaisquer informações abordadas no âmbito da discussão pública.

«2 — No documento enquadrador do portfólio, referido no ponto 9.3, d), i), do mesmo Aviso, os nomes de pessoas e entidades que tenham sido anonimizados nos trabalhos integrantes do portfólio podem ser apresentados sob forma ficcionada?»

Nos termos do disposto na subalínea i) da alínea d) do ponto 9.3 e nas alíneas do ponto 10.3.1 do Aviso de abertura do procedimento, o "Documento Enquadrador" deve identificar o contexto e o âmbito em que os três trabalhos selecionados pelo candidato foram produzidos, fundamentar a pertinência da sua seleção e descrever o contributo individual do candidato na respetiva realização. Caso tenha havido anonimização de dados de pessoas nos trabalhos apresentados, o documento enquadrador pode tomar em consideração essa anonimização.

• Requerente [REDACTED] (email de 11/02/2026)

«No período anterior ao início de 2014 e desde 1998, a interessada desempenhou funções consultivas de estudo, avaliação e assessoria jurídica no Gabinete Jurídico/Direção de Serviços de Assessoria Jurídica e Contencioso [REDACTED] que foi, entretanto, extinto por fusão. Além da sua afetação àquela unidade orgânica, constam no seu processo individual várias nomeações, por parte do órgão de direção do referido organismo, para trabalhos de auditoria e peritagem em procedimentos pré-contratuais e contratos públicos. Contudo, devido à extinção [REDACTED] a interessada está impossibilitada de obter uma declaração específica de funções.

Desta forma, solicita informação sobre se são suficientes as evidências anteriormente referidas, ou, em caso negativo, se poderá suprir a declaração de conteúdo funcional da entidade por uma sinopse curricular enunciativa dessas mesmas funções, sob a forma de declaração prestada pela própria sob compromisso de honra.»

O exercício de funções relevantes para efeitos das alíneas a) a c) do ponto 8.1. do Aviso da oferta OE 202601/0628, é comprovado nos termos da alínea c) do ponto 9.3. do identificado Aviso. A forma de comprovação das funções exercidas e o período do seu exercício que fundamentem algum dos requisitos especiais exigidos no ponto 8.1 do referido Aviso é da responsabilidade do candidato, não podendo, no entanto, ser suprida por declaração prestada pelo próprio candidato.

J  
P  
S  
HCB

A verificação pelo Júri do concurso de que o candidato reúne os requisitos de admissão ao procedimento concursal será efetuada, após a formalização uma candidatura concreta, na fase de admissão a concurso que ocorre após o termo do prazo de apresentação de candidaturas.

- Requerente [REDACTED] – (email de 12/02/2026)

«(...) Relativamente ao método de seleção Avaliação Curricular (AC), parâmetro Experiência profissional (EP), é dito no aviso que será “ponderado como experiência relevante o número de anos de exercício de funções na categoria de auditor verificador; o exercício nos últimos 10 anos de funções dirigentes nos serviços de apoio do Tribunal de Contas durante um período de, pelo menos, 5 anos, bem como o exercício de, pelo menos, 9 anos, nos domínios de auditoria, inspeção, direção ou gestão na Administração Pública, no ensino superior, no setor público empresarial e/ou em empresas de auditoria”, sendo que, apesar de existirem 3 categorias elegíveis de valorização (quase coincidentes com os requisitos de admissão ao concurso, excepto quanto ao número mínimo de anos como auditor verificador), essa valoração é efetuada em termos absolutos por número de anos, sem qualquer especificação adicional relativa a requisitos de cumulação das várias experiência adquiridas para efeitos de apuramento do número de anos a considerar.

Neste enquadramento questiono:

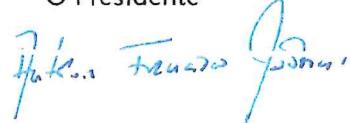
- Como é feita a ponderação quando a experiência for em mais do que uma das categorias previstas (por exemplo na carreira de auditor verificador e em funções dirigentes [REDACTED])? É feita a soma? E em que termos? Pode a antiguidade na carreira de auditor verificador ser cumulada com o exercício de funções dirigentes nos mesmos anos, contando esses anos a dobrar?»

«- E nesse caso, para a contabilização das funções em cada categoria é necessário nessa mesma categoria o número mínimo de anos ali referido? (por exemplo apenas será efetuada a contabilização de mais do que 5 anos como dirigente [REDACTED] sendo irrelevante tempo inferior que possa acrescer à experiência como auditor verificador, por exemplo?)»

«- E o tempo de exercício de funções de auditoria (por exemplo enquanto técnico superior), mesmo que a acrescer a outras funções (por exemplo como auditor verificador) apenas relava se superior a 9 anos (excluindo a experiência que possa ser valorizada nas outras categorias)? Ou para o cômputo desta categoria pode concorrer o exercício de funções como técnica superior em departamentos de [REDACTED] (por exemplo [REDACTED] anos), exercício das mesmas funções, mas integrada na carreira de auditora verificado (por exemplo 4 anos) e exercício de funções dirigentes [REDACTED] (por exemplo [REDACTED] anos) e exercício de funções dirigentes [REDACTED] (por exemplo [REDACTED] anos)?»

Os requisitos de admissão constantes do ponto 8.1 do Aviso de abertura do concurso não se confundem com avaliação do parâmetro experiência profissional que é feita nos termos do ponto 10.2.5. do identificado aviso, parâmetro que será avaliado oportunamente pelo júri, aquando da aplicação do método de seleção avaliação curricular de acordo com os documentos comprovativos.

O Presidente

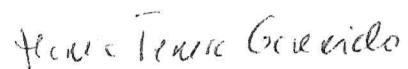


(António Martins)

As Vogais efetivas



(Sandra Sant'Ana)



(Maria Teresa Garrido)